

Processo nº:	0011045-41.2014.8.19.0087
Tipo do Movimento:	Sentença
Descrição:	<p>PROCESSO Nº 0011045-41.2014.8.19.0087 PARTE AUTORA: [REDACTED] PARTE RÉ: [REDACTED] PROJETO DE SENTENÇA Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei nº9.099/95. Alega a parte autora, em breve síntese, que nunca possuiu relação jurídica com a reclamada e teve seu nome incluído indevidamente nos cadastros restritivos de crédito por solicitação da empresa. Pretende a desconstituição de débito, a retirada do seu nome nos cadastros restritivos de crédito e a compensação por danos morais. A ré apresentou contestação na forma dos autos. Pois bem. O ponto controvertido da presente demanda se resume à análise acerca da existência de relação jurídica entre as partes e da regularidade da consequente inscrição do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito. Afirma a parte autora em sua inicial que jamais teve relação jurídica com a empresa ré. Entretanto, após apresentação da defesa e oitiva de áudio em audiência pela reclamada, a parte autora afirmou realizou compra parcelada pela empresa ré e que pagou apenas uma do total de duas parcelas. Neste contexto, não se verificando verossimilhança nas alegações autorais da inicial, reconhecendo-se a existência de relação jurídica, tem-se que a restrição de crédito deriva do exercício regular de direito. Assim sendo, inexistente responsabilidade a ser imputada ao fornecedor de serviços, pela ausência de ilicitude em sua conduta. Por fim, diante da atuação da reclamante em juízo, necessário reconhecer a litigância de má-fé nos termos do artigo 17, II e III do CPC, pois alterar a verdade dos fatos e tenta buscar objetivo ilegal no processo, qual seja o enriquecimento sem causa. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES as pretensões autorais, condenando a parte autora por litigância de má-fé em 1% do valor da causa e em custas processuais, consoante disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Submeto o presente parecer à homologação do M.M juiz de direito, na forma do artigo 40 da Lei 9.099/95. São Gonçalo, 04 de abril de 2015. Paula Petillo Mercaldo Musella Gava Silveira Juíza Leiga</p>
	Imprimir Fechar